

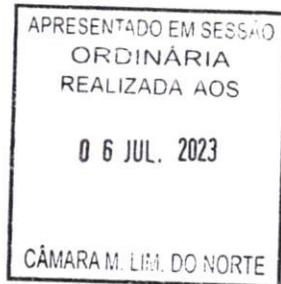


Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 022 /2023, de 04 de julho de 2023.



**Cria o programa “Escola Mais Verde” incentivando o plantio de árvores nativas e frutíferas nos espaços internos e externos das escolas do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.**

O Vereador **HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente submeter á apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em Epígrafe, para em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Limoeiro do Norte-CE, em 4 de julho de 2023

Atenciosamente,

**HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**

Vereador

Aprovado por Unanimidade

Sim ( ) Não

Votos Favoráveis 14

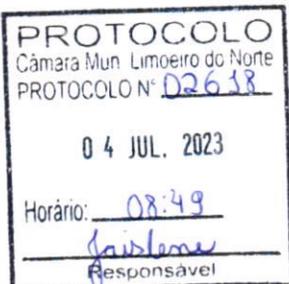
Votos Contrários -

Abstenções -

Em Sessão Ordinária

Realizado aos 06/07/2023

Em União Votação





Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**Cria o programa “Escola Mais Verde” incentivando o plantio de árvores nativas e frutíferas nos espaços internos e externos das escolas do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE** faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Educação Ambiental referente à arborização urbana nas escolas do município, incentivando o plantio de árvores nativas e frutíferas e identificação das espécies.

**§ 1º.** Para efeito de cumprimento desta Lei, todas as escolas deverão solicitar o plantio de novas espécies quando necessário e identificação das árvores existentes, através de ofício encaminhado ao Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB).

**§ 2º.** Caberá ao Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB) através de seus técnicos, realizar as ações previstas na presente Lei.

**§ 3º.** Os plantios e identificações das espécies deverão ser realizados com participação dos alunos das escolas envolvidas, para promoção da Educação Ambiental.

**Art. 2º.** Todas as árvores existentes ou novas mudas plantadas nas escolas, em seu interior ou calçadas, deverão conter placas indicativas com nomes científicos e populares das espécies, para conhecimento dos alunos e demais frequentadores do local.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

§ 1º. Na parte interna das escolas, deverá ser priorizado o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte, como goiabeiras, acerolas, amoreira, romãzeira, dentre outras.

§ 2º. Campanhas de esclarecimentos deverão ser amplamente divulgadas pelos diversos meios de comunicação, conclamando a participação da população e das escolas para o desenvolvimento do Programa, seguida de orientações sobre a importância da arborização urbana para cuidados com as aves, preservação do banco genéticos das árvores e o manejo adequado durante a colheita dos frutos.

**Art. 3º.** O Executivo poderá realizar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 4 de julho de 2023

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**

**Vereador**



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

### JUSTIFICATIVA

A educação ambiental tem uma importância fundamental para a proteção do meio ambiente e sua implementação configura um permanente processo de sensibilização e formação de uma consciência crítica e cidadã, muitas vezes consubstanciada na proposição e execução de políticas públicas. Segundo o artigo 1º da Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, entende-se por educação ambiental os processos pelos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental. Está inserido, nessa visão educacional, o estímulo à educação ambiental em todos os níveis, inclusive no engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos prédios escolares. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem. Além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente na cidade.

Nosso objetivo é permitir que as crianças participem de ações que melhorem suas escolas e desenvolvam a consciência necessária sobre a importância em cuidar e preservar o meio ambiente. Neste projeto, plantaremos árvores frutíferas nas unidades escolares interessadas em participar, envolvendo os alunos não apenas durante o plantio, mas, também, nos cuidados posteriores, onde cada sala de aula poderá adotar uma árvore e cuidar dela ao longo do ano, e, desta forma, acompanharão todo processo de crescimento, recebendo explicações sobre os benefícios que as plantas



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

oferecem ao planeta, e as consequências quando a arborização é inferior ao necessário. É um grande trabalho que estamos iniciando em Limoeiro do Norte/CE, que somado aos outros projetos que estamos desenvolvendo estão mudando o meio ambiente em nossa cidade. Plantaremos mudas frutíferas de pequenos e médios portes, como acerolas, amoras, pitangas, no intuito de que até mesmo os alunos mais novos possam ter o prazer de colher e saborear o fruto colhido diretamente do pé, dando um novo sabor à infância destas crianças que levarão por toda vida esta experiência em suas memórias

Aguardando por isto, que o mesmo merecerá a aprovação dos colegas vereadores.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 4 de julho de 2023

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**  
**Vereador**